



PROCESSO	35.984-0/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO	CONSULTA
CONSULENTE	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
INTERESSADO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ (CIDES – VALE DO RIO CUIABÁ)
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-Vale Rio Cuiabá), Sr. João Antônio da Silva Balbino, pela qual indaga sobre a possibilidade, ou não, de realização de processo licitatório pelo Consórcio, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRF), para futura contratação de serviços de mão de obra de asseio, limpeza, conservação, jardinagem e recepção pelas prefeituras consorciadas, nos seguintes termos, *in verbis*:

- 1) É possível a realização de processo licitatório por este consórcio, na modalidade de Registro de Preços para futura contratação de serviços de mão de obra de asseio, limpeza, conservação, jardinagem e recepção pelas prefeituras consorciadas?

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº. 94/2017, manifestou-se pelo conhecimento da Consulta, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 232 do RITCE/MT, e, no mérito, opinou pela aprovação da seguinte ementa:

Resolução de Consulta nº__/2017. Consórcio Público. Licitações. Sistema de registro de preços. Requisitos.

- 1) É possível aos Consórcios Públicos realizarem licitações para Registro de Preços (SRP) voltado a futuras e eventuais contratações de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços comuns pelos respectivos entes federados consorciados, desde que:



- a) o objeto a ser licitado esteja inserido no propósito associativo do Consórcio, mediante previsão no rol de objetivos fixados nos atos constitutivos da entidade;
 - b) tenha sido outorgado ao Consórcio pelos entes consorciados, por meio de cláusula em seus atos constitutivos, a competência para regulamentar por ato deliberativo próprio os procedimentos do Sistema de Registro de Preços (SRP) em seu âmbito;
 - c) a regulamentação a ser editada pelo Consórcio, para disciplina do SRP, tenha por parâmetro as regras instituídas no Decreto Federal nº 7.892/2013 ou outro normativo equivalente.
- 2) No caso de contratações de serviços administrativos por meio de terceirização de mão de obra, todos os contratantes vinculados ao SRP (órgão gerenciador, participantes ou aderentes/caronas) devem observar as condições elencadas na Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2013.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 241/2018, da autoria do Procurador-geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da consulta e, conforme regra do artigo 81, inciso IV c/c art. 236, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT, pela aprovação da proposta de Resolução de Consulta nos termos em que exarada pela Consultoria Técnica.

É o relatório.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006